



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

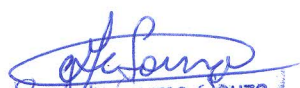


APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1859/2000

DE 06 DE JULHO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1859
de 06 de 07 de 2000
Gsia., 06 de 07 de 2000


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O IPASEGO, PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIANÉSIA – IPASEGO, para o parcelamento dos débitos referentes a contribuição previdenciária parte do empregador, relativa aos períodos de maio a novembro de 1996, e junho de 1998 à abril de 2000, no montante de R\$664.888,71(seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), em 120(cento e vinte), parcelas iguais e consecutivas;

Art. 2º- O Poder Executivo poderá abrir crédito especial até a importância de R\$40.000,00(quarenta mil reais), para amortização das parcelas vencíveis neste exercício, na seguinte Dotação Orçamentaria: 03.08.15.82.492-2.128.-3.1.1.3 – Amortização da Dívida com o IPASEGO;

Art. 3º- O crédito aberto pelo artigo anterior será financiado com a anulação parcial da rubrica 99 99 999 2289 – Reserva de Contingência, igual valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos próximos Orçamentos Anuais e Plurianual do município, durante o prazo estabelecido, dotações específicas e suficientes para amortização dos débitos;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos seis dias do mês de julho de dois mil (06.07.2000).

Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL